



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017  
Prefeitura de Altinópolis  
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1585B | Página 1 de 1 | Quarta-feira, 28 de agosto de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO N.º 58, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

***Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Altinópolis afetadas por incêndio florestal - COBRADE 1.4.1.3.2, conforme legislação aplicada ao tema.***

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### CONSIDERANDO:

I - Que incêndios florestais de grandes proporções assolaram o município de Altinópolis, sendo o dia mais crítico em 24 de agosto de 2024, com focos de queimadas em toda a extensão da zona rural, além da fumaça e fuligem que cobriram toda a zona urbana;

II- Que em decorrência dos seguintes danos como: intoxicação por inalação da fumaça, perda de lavouras, maquinários, equipamentos, rebanhos, moradias, galpões, currais, cercas, áreas de vegetação nativa de preservação permanente e reservas legais, poluição do ar, poluição dos corpos hídricos, erosão e perda de fertilidade do solo, perda de biodiversidade, bloqueio momentâneo de rodovias, interrupção do abastecimento público de água e fornecimento de energia elétrica, atendimento médico e abrigo em Ginásio Municipal de participantes de evento de música eletrônica realizado em hotel-fazenda, suspensão de dia letivo;

III - Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como **incêndio florestal - COBRADE 1.4.1.3.2**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de

campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 26 de agosto de 2024.

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade  
Procuradora do Município